



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

5.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Tribunal Supremo:

Deliberação n.º 01CC/PE/99:

Approva os modelos para as candidaturas ao cargo de Presidente da República.

Deliberação n.º 02CC/PE/99:

Approva os modelos de boletim de voto, editais e actas relativos às eleições presidenciais.

Deliberação n.º 03CC/PE/99:

Atinente à análise da proposta que lhe foi presente pelo Secretário-Geral do Tribunal Supremo face à irregularidade verificada no processo de candidatura do Senhor Afonso Macacho Marceta Dhlakama.

Deliberação n.º 04CC/PE/99:

Concernente à análise dos processos de candidatura dos cidadãos Joaquim Alberto Chissano, Afonso Macacho Marceta Dhlakama e Jacob Neves Salomão Sibindy ao cargo de Presidente da República.

TRIBUNAL SUPREMO

Deliberação n.º 01/CC/PE/99

No âmbito da preparação do processo eleitoral e, em particular, do processo de eleição do Presidente da República, a Comissão Nacional de Eleições concebeu um conjunto de modelos de

documentos que, nos termos da Lei n.º 3/99, de 2 de Fevereiro, deverão instruir a apresentação das candidaturas ao cargo de Presidente da República, e solicitou que este Tribunal Supremo, no exercício das competências do Conselho Constitucional, os analisasse e sancionasse.

Em resposta à solicitação da Comissão Nacional de Eleições, cuja proposta visa, em seu entender, introduzir maior seriedade e responsabilidade nos procedimentos relativos à apresentação das candidaturas a Presidente da República, o Tribunal Supremo, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 208 da Constituição, analisou os modelos que lhe foram submetidos e considerou que o propósito que os norteia corresponde ao espírito da lei que rege o processo eleitoral.

Mais considerou, todavia, que esse objectivo deve ser prosseguido sem prejuízo do rigor na observância da lei e, na medida do possível, com a maior simplicidade, por forma a evitar aos interessados procedimentos dispensáveis.

Considerando a necessidade de conformar as propostas apresentadas com o quadro legal e de obviar a que os destinatários se sujeitem a uma desnecessária complexidade de actos e procedimentos, o Tribunal Supremo delibera nos seguintes termos:

- 1.º — A prova de inscrição no recenseamento, a que se refere o artigo 115, n.º 3, será feita através da *Ficha de Mandatário* e da *Ficha de Proponente*, cujos modelos constituem, respectivamente, Anexos 1 e 2 à presente Deliberação;
- 2.º — A identificação completa do candidato a Presidente da República, referida no artigo 115, n.º 2, alínea *a*), será prestada através da *Ficha de Candidato*, cujo modelo figura como Anexo 3 à presente Deliberação;
- 3.º — A declaração de aceitação da candidatura bem como a declaração de não estar abrangido por qualquer causa de inelegibilidade, referidas no artigo 115, n.º 2, alíneas *d*) e *e*), constarão de um único documento conforme modelo que constitui Anexo 4 à presente Deliberação;
- 4.º — A relação de proponentes de candidaturas a Presidente da República é sancionada nos termos apresentados pela Comissão Nacional de Eleições e inscrita no Anexo 5 à presente Deliberação.

Maputo, 9 de Setembro de 1999. — (Mario Mangave) (Afonso A. Henriques Fortes). — (Luís Filipe Sacramento). — (José Norberto Carrilho). — (João Carlos Trindade). — (João Luís Victorino). — (Joaquim Luís Madeira) — (Ozias Pondja)

FICHA DE CANDIDATO

Anexo 3

CANDIDATURA A PRESIDENTE DA REPÚBLICA



Nome: _____, idade _____,
 estado civil _____, filho de _____ e de _____,
 data de nascimento _____,
 naturalidade _____, profissão/ocupação _____,
 portador do B. I. nº. _____, emitido em _____, pelo
 arquivo de _____, aos _____ de _____ de _____
 e residente em _____.

Número do Cartão de Eleitor:

										/99/						
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--	--	--	--

Código do Eleitor:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(código de barra - 10 dígitos)

O Candidato,

_____, aos _____ de _____ de 1999

(Espaço destinado ao Notário).

Confirmo a identificação e os dados respeitantes ao cartão de eleitor do indivíduo acima identificado e, reconheço a sua assinatura por semelhança com a constante do Bilhete de identidade/Cartão de Eleitor nº. _____.

_____, aos _____ de _____ de 1999
 O Notário,

DECLARAÇÃO

Nos termos do artigo 115, nº2, alíneas d) e e), da lei nº. 3/99, de 2 de Fevereiro, eu, _____ natural de _____ nascido em _____ de _____ de _____, filho de _____ e de _____, portador do Bilhete de Identidade nº. _____ emitido em _____ pelo _____ aos _____ de _____ de _____ e do Cartão de Eleitor nº. _____, declaro por minha honra aceitar a candidatura a Presidente da República apresentada pelo meu mandatário _____.

Mais declaro que não me encontro abrangido por qualquer das causas de inelegibilidade previstas no artigo 108 da lei nº. 3/99, de 2 de Fevereiro.

O Candidato

(Assinatura reconhecida por Notário)

_____, aos _____ de _____ de 1999

Deliberação n.º 2/CC/PE/99

A Comissão Nacional de Eleições submeteu ao Tribunal Supremo, na sua qualidade de Conselho Constitucional, modelos de boletim de voto, editais e actas relativos às eleições presidenciais.

Na sua sessão de 8 de Outubro de 1999, o Tribunal Supremo, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 208 da Constituição, analisou os modelos que lhe foram submetidos e deliberou:

1. Aprovar os modelos de boletim de voto, editais e actas relativos às eleições presidenciais que constituem anexos à presente deliberação.

2. Tomar conhecimento das deliberações da Comissão Nacional de Eleições sobre inscrições para fins eleitorais.

Maputo, aos 8 de Outubro de 1999. — (Afonso Armindo Henriques Fortes). — (Luís Filipe Sacramento). — (José Norberto Carrilho). — (Joaquim Luís Madeira). — (Ozias Pondja).

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nome do Candidato A			
Nome do Candidato B			
Nome do Candidato C			
*****	*****	*****	
*****	*****	*****	
*****	*****	*****	
*****	*****	*****	
Nome do Candidato M			



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ACTA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

DATA ___ / ___ /19 ___

PROVÍNCIA _____ DISTRITO/CIDADE _____
P. ADMINISTRATIVO _____ LOCALIDADE _____
IDENTIFICAÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA DE VOTO _____
_____ -

TERMO DE ABERTURA

Este caderno destina-se à elaboração da acta das operações na Mesa da Assembleia de Voto e contém folhas numeradas e por mim rubricadas nos termos do Artigo 87 da Lei n.º 3/99, de 2 de Fevereiro.

O Presidente da Mesa da Assembleia de Voto

(Assinatura)

Hora de Abertura:	__ : __ : __
Hora de Encerramento:	__ : __ : __
Número total de Eleitores Inscritos:	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

Número de reclamações e protestos anexos à acta:	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
--	---

ASSINATURAS

Dos Delegados de Candidatura

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	

Dos Membros da Mesa da Assembleia de Voto

3º Escrutinador
2º Escrutinador
1º Escrutinador
Vice Presidente (Secretário)
Presidente

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nome do Partido ou Coligação A		
Nome do Partido ou Coligação B		
Nome do Partido ou Coligação C		
*****	*****	
*****	*****	
*****	*****	
*****	*****	
Nome do Partido ou Coligação M		



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**ACTA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS**

DATA ___/___/19___

PROVÍNCIA _____ DISTRITO/CIDADE _____
 P. ADMINISTRATIVO _____ LOCALIDADE _____
 IDENTIFICAÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA DE VOTO _____
 _____ -

TERMO DE ABERTURA

Este caderno destina-se à elaboração da acta das operações na Mesa da Assembleia de Voto e contém folhas numeradas e por mim rubricadas nos termos do Artigo 87 da Lei n.º 3/99, de 2 de Fevereiro.

O Presidente da Mesa da Assembleia de Voto

(Assinatura)

Hora de Abertura:	__:__:__
Hora de Encerramento:	__:__:__
Número total de Eleitores Inscritos:	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

Número de reclamações e protestos anexos à acta:	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
--	---

ASSINATURAS

Dos Delegados de Candidatura

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	

Dos Membros da Mesa da Assembleia de Voto

3º Escrutinador
2º Escrutinador
1º Escrutinador
Vice Presidente (Secretário)
Presidente

Deliberação n.º 3/CC/PE/99

O Tribunal Supremo, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 208 da Constituição analisou a proposta que lhe foi presente pelo Secretário-Geral do Tribunal Supremo face à irregularidade verificada no processo de candidatura do Senhor Afonso Macacho Marceta Dhlakama que consistia na não junção da ficha de mandatário e deliberou:

Único: Considerar sanada a irregularidade por recurso à lista dos mandatários recebida da Comissão Nacional de Eleições.

Maputo, aos 14 de Outubro de 1999. — (*Mário Mangaze*). — (*Afonso A. Henriques Fortes*). — (*Luís Filipe Sacramento*). — (*Joaquim Luís Madeira*). — (*Ozias Pondja*).

Deliberação n.º 4/CC/PE/99

O Tribunal Supremo, no uso das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 181, n.º 2, alínea a) e 208 da Constituição

e 114 e seguintes da Lei n.º 3/99, de 2 de Fevereiro, analisou os processos de candidatura dos cidadãos Joaquim Alberto Chissano, Afonso Macacho Marceta Dhlakama e Jacob Neves Salomão Sibindy ao cargo de Presidente da República e, em face da apreciação efectuada, delibera:

1. Admitir as candidaturas de Joaquim Alberto Chissano e Afonso Macacho Marceta Dhlakama ao cargo de Presidente da República e declará-los elegíveis por se mostrarem reunidos, nos respectivos processos de candidatura, os requisitos exigidos pela Constituição e pela Lei n.º 3/99, de 2 de Fevereiro.
2. Rejeitar a candidatura de Jacob Neves Salomão Sibindy e declará-lo inelegível, nos termos do artigo 117, com referência ao n.º 3 do artigo 115, ambos da Lei n.º 3/99, de 2 de Fevereiro, em virtude de não ter apresentado dez mil fichas de proponente devidamente regularizadas.

Maputo, 18 de Outubro de 1999. — (*Mário Mangaze*). — (*Afonso A. Henriques Fortes*). — (*Luís Filipe Sacramento*). — (*José Noberto Carrilho*). — (*João Carlos de Almeida Trindade*). — (*João Luís Victorino*). — (*Luís António Mondlane*). — (*Joaquim Luís Madeira*). — (*Ozias Pondja*).